PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 02/03/2017
ORGÃO: mural da Prefeitura

LEI Nº 2.013/2017

"Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$14.000,00 (quatorze mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.07.02.10.302.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.302.1002.1379 – Equipamentos Centro Psicossocial
02.07.02.10.302.1002.1379.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$14.000,00
Fonte de Recurso – 1.52.00 Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS.
2.52.00 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial o Superávit Financeiro referente ao saldo bancário depositado na conta corrente 624012-6, Caixa Econômica Federal, agência de João Pinheiro, em 31 de dezembro de 2.016, no valor de R$12.620,76 (doze mil, seiscentos e vinte reais e setenta e seis centavos) e Excesso de Arrecadação proveniente da previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$1.379,24 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Recurso proveniente da Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS, no bloco componente da Implantação de Ações e Serviços de Saúde, no programa CAPS I – Incentivo ao Custeio dos Centros de Atenção Psicossocial (PI).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 01 de março de 2.017.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal